



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, DURANTE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao coronavírus (COVID19) aos servidores públicos da área de saúde da administração pública municipal durante o período de Pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Acaraú/CE.

**Paragrafo único.** A gratificação extraordinária e temporária apenas será concedida para os profissionais de saúde (efetivos, temporários e com issio nados) que efetivamente estiverem atuando, ainda que transitoriamente, diretamente no combate a pandemia do coronavírus (COVID19), bem como, apenas, durante o período de Pandemia do Coronavírus (COVID-19) no município de Acaraú/CE.

**Art. 2º** - Para a concessão da Gratificação Extraordinária descrita no caput do art. 1, os seguintes critérios técnicos deverão ser obedecidos:

I. O profissional deverá estar em assistência direta com o paciente, diagnosticado como positivo para o coronavírus (COVID-19), nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro de Testagem, no Programa Melhor em Casa e na Secretaria de Saúde do Município de Acaraú/CE;

II. Prestar, no mínimo, 08 (oito) horas diárias de exposição.

**§1º.** Igualmente fará jus a Gratificação Extraordinária de Combate ao coronavírus (COVID19), o profissional da saúde que esteja laborando nas fiscalizações sanitárias.

**§2º.** Não fará jus a Gratificação Extraordinária de Combate ao coronavírus (COVID- 19) os profissionais da saúde que estejam afastados de suas atividades, bem como aqueles que não mantêm exposição direta aos pacientes diagnosticados como positivo para o coronavírus (COVID-19).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

**Art. 3º** - O valor da gratificação será fixo e concedido de acordo com o grau de escolaridade do cargo do profissional da saúde, da seguinte forma:

I. R\$ 200,00 (duzentos reais) para os profissionais da saúde que possuam ensino fundamental e médio;

II. R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os profissionais da saúde que possuam ensino superior.

**Art. 4º** - A Gratificação Extraordinária de Combate ao Coronavírus (COVID-19) não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 5º** - A Gratificação Extraordinária que dispõe esta na Lei não se aplica aos servidores públicos que já percebem o adicional de insalubridade em grau máxima (40%).

**Art. 6º** - A Gratificação Extraordinária será paga pelo período de dois meses, em parcelas mensais, podendo ser prorrogado por Decreto, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.301.0037.2.054.0000 e elemento de despesa nº 3.3.90.36.00.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 31 de Maio de 2021.



**JOSÉ EDILSON ARAÚJO**

Presidente